



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 151/GP/20 Ouro Preto do Oeste - RO, 02 de abril de 2020.

À sua Excelência o Senhor

Josimar Rabelo Cavalcante

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2549 de 02 de abril de 2020, que "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2345/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2549 de 02.04.2020 que "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de R\$. 106.314,06 (Cento e seis mil, trezentos e quatorze reais e seis centavos) se faz necessário para atender a proposta de custeio COVID-19. Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional (Crédito Extraordinário).

Segue anexo, Memo. nº 443/SEMSAU/2020 de 31.03.2020, cópia do relatório do Fundo Municipal de Saúde, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 02 de abril de 2020.


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2020

Page 1

PROJETO DE LEI Nº 2549, DE 02 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o poder Executivo a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por excesso de Arrecadação e da outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 106.314,06 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

414	10.302.0030.2045.0000	MAC: Assist. Ambulatorial e Hosp., CAPS, TFD e Rede Cegonh	106.314,06		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	13
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	010 104	CONVÊNIOS			

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: REABERTURA

106.314,06

Fontes de Recurso

1 13

106.314,06

Artigo 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 02 de abril de 2020

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MEMO Nº.443 /SEMSAU/2020

DA: SEMSAU

P/: SEMPLAF/DC

ASSUNTO: Abertura de Credito Especial

Em, 31 de março de 2020.

Prezada Senhora,

Solicitamos elaboração de Projeto de Lei para abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 106.314,06 (cento e seis mil trezentos e quatorze reais e seis centavos) para atender a proposta de Custeio COVID- 19 Enfrentamento da Emergência de saúde Nacional (Crédito Extraordinário).

Esclarecemos outrossim que a Ministério da Saúde já disponibilizou o empenhamento do valor acima citado, que será aplicado conforme legislação vigente.

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	SUPLEMENTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
10.302.0030.2045	3.3.90.30.00	454	106.314,06	FNS/corona vírus(COVID-19).
VALOR TOTAL			106.314,06	

Considerando a infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e o Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19), através da Portaria MS nº 188/2020; sendo destinado ao município o valor acima mencionado para custeio corona vírus(COVID-19) Considerando o Plano de Contingência Municipal de Enfrentamento à Doença pelo Coronavírus COVID-19, em que estão elencadas as responsabilidades sanitárias do ente Municipal, assim como também o elenco insumos e outros itens de suporte às condições básicas de higiene e desinfecção, necessários para assistência aos trabalhadores em saúde e à população em geral, que se prepara para um período de grandes transformações e consequências ainda incalculáveis em todos os setores da sociedade, especialmente a saúde pública;

Considerando a responsabilidade do Município pelo abastecimento de itens de primeiras necessidades para uso no âmbito do Hospital Municipal e demais unidades de saúde que integram o Sistema Municipal de Saúde, de forma a garantir a segurança do profissional de saúde, especialmente pela situação de emergência nacional em saúde pública, bem como garantir um tratamento estratégico para contenção do COVID-19, conforme as recomendações e protocolos do Ministério da Saúde, como medidas de prevenção de cuidados e assepsia em geral, e por fim, a necessidade de disponibilizar os equipamentos de proteção individual, profissionais dos serviços públicos de saúde e outros afins em geral, assim como também outros itens tais como álcool líquido a 70% e capotes protetores faciais para uso restrito das equipes de trabalhadores; sendo assim solicitamos abertura de credito por excesso de arrecadação.

Sem mais para o momento.

Adriano Braga Barbosa
Diretor de Planejamento do FMS

Adriano Braga Barbosa
Diretor de Planejamento do FMS
Ordem de Serviço nº 510/2020
Assessor Especial da SEMSAU
Data: 31/03/2020

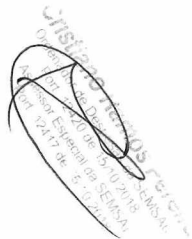
Detalhar Ação

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de três dias úteis.

Ano	Mês	Tipo de consulta
2020	Março	Fundo a Fundo
Entidade	CPF/CNPJ	UF
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO DO OESTE	13.705.838/0001-22	RO
	Município	Código IBGE
	OURO PRETO DO OESTE	110015
População	Ano Censo	Prefeito(a)
36.035 habitantes	2019	-
Data Inicial Gestão	Secretário(a)	Presidente Conselho
-	-	-

Bloco	Grupo	Ação	Ação Detalhada	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Ações
CUSTEIO	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	19.754,00	0,00	19.754,00	
CUSTEIO	ATENÇÃO BÁSICA	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	120.400,00	0,00	120.400,00	
CUSTEIO	ATENÇÃO BÁSICA	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	11.970,00	0,00	11.970,00	
CUSTEIO	ATENÇÃO BÁSICA	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	18.700,00	0,00	18.700,00	
CUSTEIO	ATENÇÃO BÁSICA	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - PER CAPITA DE TRANSIÇÃO	17.867,35	0,00	17.867,35	
Total Geral				747.978,04	750,00	747.228,04	

Bloco	Grupo	Ação	Ação Detalhada	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Ações
CUSTEIO	ATENÇÃO BÁSICA	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	164.422,53	0,00	164.422,53	
CUSTEIO	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	256.120,00	750,00	255.370,00	
CUSTEIO	CORONAVÍRUS (COVID-19)	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	CORONAVÍRUS (COVID-19)	106.314,06	0,00	106.314,06	
CUSTEIO	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	17.030,10	0,00	17.030,10	
CUSTEIO	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	15.400,00	0,00	15.400,00	
Total Geral				747.978,04	750,00	747.228,04	


 Fundo Nacional de Saúde
 Ministério da Saúde
 Brasília, DF, 12/03/2020



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste

Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 993/2020, verifica-se que a Secretaria Municipal de Saúde solicitou conforme Memo. 443/SEMSAU/2020 de 31.03.2020, para abertura de crédito por excesso de arrecadação, para atender a proposta de Custeio COVID - 19 para enfrentamento do valor citado que será aplicado conforme legislação vigente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional Programática: 10.302.0030.2045.0000	Elemento/Despesa: 33.90.30.00
Fonte de Recurso: FNS/UNIÃO	Valor: R\$. 106.314,06

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 01 de Abril de 2020.


Carmelinda T. da Silva
Contadora

PARECER Nº 869 /2020



AUTOS Nº 993/2020

ORIGEM: SEMPLAF

OBJETO: PROJETO DE LEI N. - ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Trata o presente de análise do Projeto de Lei, cuja matéria visa receber autorização legislativa, para que o Executivo Municipal proceda a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Consta nos autos a Justificativa da Secretária interessada as fls.4, que solicita abertura de crédito por excesso de arrecadação no valor de **R\$ 106.314,06 (cento e seis mil trezentos e catorze reais e seis centavos)**, para atender a proposta de custeio COVID-19, enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional (crédito extraordinário), conforme justificativa no memorando nº 443/SEMSAU/2020. O Parecer Contábil é favorável, fls.07.

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária.

A lei orçamentária anual pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais).

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao

orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito suplementar em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite, conforme artigo 42 da Lei Federal n. 4.320/64.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal".

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projetos de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, está Procuradoria nada tem a opor à tramitação do presente Projeto.

Encaminhamos para Sistema de Controle Interno – SCI.

É o parecer, S.M.J.

Ouro Preto do Oeste-RO, 02 de abril de 2020.


ALEXANDRE AZIS PEREIRA FILHO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RO 5581





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-993/2020

Interessado: SEMPLAF (9711)

Assunto.....: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL (896)

Data.....: 02/04/2020 08:30:25

Origem.....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)

Destino.....: SEMPLAF (99)

— Despacho —

Ancorou nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise o Processo 0993/2020, quanto a solicitação de Projeto Lei que tem como objetivo a abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com memorando nº 020/DPO/2020, no valor de 106.314,06 (cento e seis mil e trezentos e quatorze reais e seis centavos) (fl.04), que demonstra as informações necessárias para abertura do crédito, como consta na justificativa que expõe as necessidades da Unidade Orçamentaria.

Foi solicitado o parecer técnica junto ao Departamento Contábil no que tange o aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei em comento, onde pode observar que consta Parecer favorável uma vez que demonstrou apuração pela Secretaria de origem.

Observa se também o Parecer 869/2020, da Procuradoria Jurídica, que diante da viabilidade técnica do Projeto de Lei, no que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica entende que o prosseguimento para a elaboração do projeto é possível.

Pelas razões expostas, observamos que Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recurso o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não previstos ou subestimados no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro. Diante da disposição contida na Lei Federal 4.320/64, exposto pela Procuradoria Jurídica em seu parecer, e do ponto de vista da constitucionalidade, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

Ouro Preto do Oeste/RO, 2 de abril de 2020.


Cleria Elias Resende Amancio
COORDENADORIA DO SCI